



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no
Brasil (INTERLEGIS II)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.032966/2011-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado no dia 11 de dezembro de 2007, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do INTERLEGIS, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.032966/2011-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada **à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Servidores com Armazenamento Dedicado de Dados do Interlegis com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 48 (quarenta e oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico e fornecimento de peças novas e originais.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 08 de maio de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto **contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Servidores com Armazenamento Dedicado de Dados do Interlegis com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 48 (quarenta e oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico e fornecimento de peças novas e originais**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATMAT** e **CATSER** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - As empresas brasileiras não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública

2.1.2 - As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

2.1.3 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

2.3 - Este Pregão Eletrônico está aberto a todas as Licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que ofereçam bens cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o Senado Federal sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo 05 deste edital.

2.4 - Os critérios a serem utilizados para determinar que uma Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo 05.

2.5 - Entende-se por “país de origem” dos BENS a definição estabelecida no Anexo 05.

2.6 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.6.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.6.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.6.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.6.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.6.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.6.6 - possuam Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, como sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.6.7 – em sendo empresas estrangeiras, sejam de países não membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada nos horários de 09h30minh as 18h30minh, pelo telefone (61) 3303- 2620.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria Especial do Interlegis - SINTER.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.

4.3.1 – O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

4.3.2 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 4.3.1 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – Prazo de entrega dos equipamentos de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de instalação dos equipamentos de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega, conforme previsto no subitem 4.4.1.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 04, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Informar na proposta de preços, número de telefone para atendimento, que possa ser acessado não só através de terminais fixos, como também de terminais móveis (telefone celular), com pessoal habilitado a orientar bem como prestar suporte técnico.

10.1.2.1 – Deverá fazer constar que o atendimento telefônico operacional deverá ser 24x7.

10.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3.1 – Caso a licitante vencedora seja uma empresa estrangeira, o prazo do subitem 10.1.3 poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias.

10.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



SENADO FEDERAL

materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- b.** Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos dos itens 3.2 e 3.3 deste edital.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1.** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



SENADO FEDERAL

ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – A(s) licitante(s) estrangeira(s) deverá(ão) apresentar os documentos equivalentes aos exigidos das licitantes brasileiras, que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, no caso de ser(em) considerado(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando



SENADO FEDERAL

as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Caso a licitante vencedora seja empresa estrangeira este prazo poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias.

15.1.2 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.



SENADO FEDERAL

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** – Termo de Referência;

- **Anexo 02** – Minuta de contrato;

- **Anexo 03** – Termo de Referência/Projeto Básico – elaborado pela Secretaria Especial do Interlegis – SINTER;

- **Anexo 04** – Modelo de apresentação de proposta; e

- **Anexo 05** – Relação dos países membros do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 15 de abril de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil (INTERLEGIS II)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2014

(Processo n.º 00200.032966/2011-11)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sistema de Servidores com Armazenamento Dedicado de Dados do Interlegis com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 48 (quarenta e oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico e fornecimento de peças novas e originais.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 03 – Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela Secretaria Especial do Interlegis – SINTER.
CATMAT/CATSER	Item 1 (Servidor em Lâmina) – CATMAT: 131903 Item 2 (Chassi para Servidores em Lâmina) – CATMAT: 379480 Item 3 (Módulo de interconexão de dados) – CATMAT: 20435 Item 4 (Subsistema de armazenamento de dados) – CATMAT: 111228 Item 5 (Switch Ethernet para SAN) – CATMAT: 122971 Item 6 (Rack para Equipamentos) – CATMAT: 111295 Item 7 (Serviço de manutenção com suporte técnico) – CATSER: 21113
QUANTIDADE	Conforme Anexo 03 – Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela Secretaria Especial do Interlegis – SINTER.
JUSTIFICATIVA	Visa criar um novo ambiente de desenvolvimento tecnológico avançado.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1 - R\$ 1.168.832,00 Item 2 – R\$ 137.662,00 Item 3 – R\$ 128.000,00 Item 4 – R\$ 268.570,00



SENADO FEDERAL

	Item 5 – R\$ 41.786,00 Item 6 – R\$ 64.140,00 Item 7 – R\$ 105.600,00 Valor Global – R\$ 1.914.590,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 02).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 02).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta dos recursos consignados na ação 0551.1i29 – Interlegis II – Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo), conforme condições estabelecidas no Contrato.
LOCAL DE EXECUÇÃO	Edifício INTERLEGIS, localizado na Via N2, Anexo E do Senado Federal, Brasília, DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 02).

Brasília, 15 de abril de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no
Brasil (INTERLEGIS II)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

(Processo nº 00200.032966/2011-11)

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para **fornecimento e instalação de Sistema de Servidores com Armazenamento Dedicado de Dados do Interlegis.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO/INTERLEGIS ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo n.º 00200.032966/2011-11, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 22.6.93, com suas alterações subsequentes, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de Sistema de Servidores com Armazenamento Dedicado de Dados do Interlegis**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- VII** - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;
- VIII** - disponibilizar documentação completa, para orientação técnica, detalhando a interconexão entre todos os equipamentos e periféricos fornecidos, incluindo os testes que deverão ser realizados para comprovação do correto e adequado funcionamento de todos os bens com os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- IX** - embarcar o equipamento no porto e/ou aeroporto, de origem, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços, quando for o caso;



SENADO FEDERAL

X - entregar os equipamentos tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos equipamentos objeto da proposta, com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada desde que não comprometam os requisitos técnicos e de padronização entre os equipamentos ofertados e mediante expressa concordância, por escrito, do SENADO/Interlegis;

XI - disponibilizar atendimento telefônico que possa ser acessado não só através de terminais fixos de como também de terminais móveis (telefone celular), com pessoal habilitado a orientar bem como para prestar suporte técnico.

XII – manter atendimento telefônico operacional 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano, ou seja, 24x7.

XIII - manter no Brasil, no caso da CONTRATADA não estar situada no Brasil, por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar à pronta e eficaz manutenção dos equipamentos;

XIV - responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

XV - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao SENADO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

XVI - responsabilizar-se:

a) por quaisquer acidentes na entrega dos equipamentos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações deste Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos deste Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser despachados pela CONTRATADA em embalagens apropriadas, e lacradas. Caso alguma embalagem chegue violada ou em discordância com a Nota Fiscal, o responsável pelo recebimento não poderá aceitá-la e deverá notificar a transportadora, procedendo naquele momento à devolução do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos serão instalados por funcionários da CONTRATADA mediante documentação completa fornecida para tal finalidade, em português, a qual detalhará a interconexão entre todos os equipamentos e periféricos fornecidos, incluindo os testes que deverão ser realizados para comprovação do correto e adequado funcionamento de todos eles.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos e procedimentos operacionais, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o objeto deste contrato no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme discriminado abaixo:

I – 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos equipamentos, contados a partir da assinatura deste contrato; e



SENADO FEDERAL

II – 15 (quinze) dias corridos para instalação dos equipamentos, contados a partir da entrega dos mesmos conforme previsto no inciso “I”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no Edifício do INTERLEGIS, localizado na Via N2, Anexo E do Senado Federal no prazo previsto no *caput* desta cláusula, rigorosamente dentro das especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais, exceto nas situações previstas no inciso X da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, bem como todos os *drivers* e programas necessários ao funcionamento dos componentes do equipamento, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a entrega dos equipamentos e verificação da conformidade dos mesmos com o exigido no edital, será lavrado o Termo de Aceite Provisório pela equipe técnica do SENADO/Interlegis.

PARÁGRAFO QUARTO – Executada a entrega e a instalação do objeto de acordo com as condições previstas, este será recebido definitivamente pelo Gestor ou Comissão Gestora, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, desde que justificados os motivos, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATADA protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não aceito(s) o(s) equipamento(s) entregue(s), a CONTRATADA será comunicada formalmente para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não caberá ao SENADO qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo Gestor ou Comissão Gestora.

PARÁGRAFO OITAVO - Os equipamentos deverão ser instalados por funcionários da CONTRATADA mediante documentação completa fornecida para tal finalidade, a qual detalhará toda a instalação dos serviços, incluindo os testes que deverão ser realizados para comprovação do correto e adequado funcionamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e de 48 (quarenta e oito) meses de assistência técnica. Os serviços de garantia de funcionamento incluem:

I - serviços de suporte técnico;

II - manutenção corretiva; e,

III- realização de testes para corrigir defeitos, inclusive com substituição de equipamento, quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o prazo de garantia previsto no parágrafo nono, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO/INTERLEGIS.

I - A CONTRATADA disponibilizará um atendimento telefônico, que possa ser acessado não só através de terminais fixos de telefonia pública como também de terminais móveis (telefone celular).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços de garantia serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis mínimos de serviço para atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O tempo de solução, incluindo a obtenção de peças de reposição, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os equipamentos ou componentes não reparados no prazo estipulado no parágrafo décimo primeiro desta cláusula deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por outro de mesmas características, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, com um prazo extra de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

I – A CONTRATADA deverá, sempre que o equipamento ou componente for substituído definitivamente, apresentar a respectiva Nota Fiscal para comprovação das características técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A substituição definitiva será admitida, após prévia autorização do SENADO/INTERLEGIS, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação aquele a ser substituído.

I – As situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, Equipe Técnica do INTERLEGIS e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando



SENADO FEDERAL

em consideração a realidade e conjuntura do SENADO/INTERLEGIS, a natureza da situação e eventuais conseqüências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços de manutenção corretiva serão executados *on site*, ou seja, no local de instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Entende-se por “manutenção preventiva”, além das funcionalidades de aviso automático dos sistemas, os procedimentos de avaliação dos equipamentos, softwares e seu ambiente operacional, os quais deverão ser realizados no mínimo trimestralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Entende-se por “consultas técnicas” os questionamentos da equipe técnica do SENADO/INTERLEGIS à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pelo SENADO FEDERAL/INTERLEGIS, no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, incluindo problemas relacionados com instalação e configuração.

- I - Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações:
 - a - modelo e número de série do equipamento;
 - b - problema observado;
 - c - nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica do SENADO FEDERAL/Interlegis, responsável pela solicitação do suporte técnico.
- II - A CONTRATADA deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento.
- III - O início do atendimento, feito por técnico treinado e credenciado da CONTRATADA, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação feita pelo SENADO/Interlegis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visitas, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, o número de série do módulo defeituoso e o número do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I – O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o formato Microsoft Excel, ao gestor deste contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a descrição do número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO/Interlegis.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos anteriormente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Durante os períodos de garantia e de manutenção com suporte técnico, todo e qualquer parte dos equipamentos fornecidos que venham a ser substituídos e que mantenham dados neles gravados (discos rígidos, memórias não voláteis, etc.) deverão permanecer na posse do Senado Federal, que se responsabilizará pela preservação ou destruição dos mesmos.

I – A transgressão deste parágrafo ensejará a aplicação da penalidade prevista no parágrafo nono da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (NSE)

Define-se como Nível de Serviço Esperado - NSE - o correto e pleno atendimento às solicitações do SENADO FEDERAL/INTERLEGIS pela CONTRATADA, durante o período de Garantia e Assistência Técnica, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não atendimento pleno a tais solicitações, conforme definido neste contrato, caracterizará a degradação do Nível de Serviço contratado, a qual será classificada, quanto à sua severidade, conforme especificado a seguir:



SENADO FEDERAL

- a. Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é atingido quando houver freqüente reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato:

03 (Três) ou mais ocorrências em um mesmo mês.

- b. Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é atingido quando houver reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato:

02 (Duas) ocorrências em um mesmo mês.

- c. Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é atingido quando houver descumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato:

01 (Uma) ocorrência em um mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver degradação do NSE, o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS, realizará a glosa no pagamento da fatura correspondente ao mês em que o tal fato ocorrer conforme abaixo definido:

- Severidade **BAIXA**: 2,5% (dois e meio por cento) do valor da fatura mensal;
- Severidade **MÉDIA**: 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal;
- Severidade **ALTA**: 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo degradação do NSE durante o período de garantia de fábrica, ou seja, nos dozes primeiros meses após o recebimento definitivo dos equipamentos, o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS realizará a glosa, com o valor devidamente atualizado monetariamente, no pagamento da fatura correspondente ao primeiro mês após o período de garantia e, se necessário, nas faturas dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver a reincidência de degradação do NSE, o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS, emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades, conforme previsto no parágrafo oitavo da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Un.	28	Servidor em Lâmina		
2	Un.	2	Chassis para Servidores em Lâmina		
3	Un.	8	Módulo de interconexão de dados		
4	Un.	2	Subsistema de Armazenamento de Dados		
5	Un.	2	Switch Ethernet para SAN		
6	Un.	2	Rack para equipamento		
7	Meses	48	Serviço de manutenção com suporte técnico.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos equipamentos será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todos os equipamentos entregues e instalados pela CONTRATADA, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/2093, condicionada a apresentação ao SENADO FEDERAL/INTERLEGIS do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos equipamentos, quantidades, preços unitários e o valor total, acompanhada da Nota de Empenho, ficando condicionado o pagamento a apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do Serviço de Manutenção com Suporte Técnico será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhado da cópia da Nota de Empenho e do termo circunstanciado emitido previamente pelo Gestor deste contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo **segundo** da cláusula quarta que trata dos Níveis de Serviços (NSE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço dos serviços de manutenção (item 7) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do término do período de garantia de fábrica, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com exceção do preço dos serviços de manutenção (item 7), os demais preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na ação 0551.1i29- Interlegis II – Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo), tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ 20 ____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento de sua via do contrato assinado pelas partes, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



SENADO FEDERAL

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – No caso do parágrafo quarto da cláusula quarta, serão aplicadas penalidades conforme a quantidade e gravidade das reincidências abaixo:

Tipo de Penalidade	Reincidência		
ADVERTÊNCIA	Tres de severidade BAIXA num período de 12 meses consecutivos	Duas de severidades BAIXA e uma de severidade MÉDIA num período de 12 meses consecutivos	Uma de severidade BAIXA e uma de severidade ALTA num período de 12 meses consecutivos
MULTA (0,5% do valor total do Serviço de manutenção com suporte técnico (item 7))	Uma de severidade BAIXA e duas de severidade MÉDIA num período de 12 meses consecutivos	Uma de severidade MÉDIA e uma de severidade ALTA num período de 12 meses consecutivos	Duas ADVERTÊNCIAS num período de 12 meses consecutivos
Rescisão de Contrato	Reincidências que superem em quantidade e/ou gravidade as constantes deste quadro		

PARÁGRAFO DÉCIMO – A transgressão referida no parágrafo vigésimo terceiro da cláusula terceira ensejará a aplicação de penalidade por descumprimento da CONTRATADA no limite de 5% do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

No que se refere ao fornecimento dos bens e sua instalação, o contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo dessa parcela do objeto.

No que se refere aos serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva, o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas a expensas do SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil (INTERLEGIS II)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

(Processo nº 00200.032966/2011-11)

Anexo 03

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. Objeto.

Contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de Sistema de Servidores com Armazenamento Dedicado de Dados do Interlegis com garantia de funcionamento pelo período de 60 (Sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 48 (Quarenta e Oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico e fornecimento de peças novas e originais**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no item 05 a 09 deste Anexo.

2. Justificativa:

2.1. Justificativa da necessidade do Objeto:

Em 11 de Dezembro de 2007 foi assinado o contrato de empréstimo nº 1864/OC-BR, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para apoiar o Programa Interlegis II, tendo como executor o SENADO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Especial do Interlegis - SINTER.

No Anexo A, item 2.2, do referido contrato, está previsto a aquisição de servidores de dados com solução de virtualização.

Atualmente o parque de servidores do Interlegis é incapaz de atender às demandas da segunda fase do Programa Interlegis, utilizamos 38 equipamentos do tipo servidor. Nove foram descartados pelo PRODASEN e cedidos ao Interlegis, mas somente 03 (três) destes puderam ser aproveitados em produção, o restante está inoperante.



SENADO FEDERAL

Quinze foram adquiridos durante a primeira fase do Programa Interlegis e já se encontram obsoletos tecnologicamente, apresentando alertas indicando final de vida útil. Todos estes já estão fora de linha de produção e não contam com suporte do fabricante.

Onze equipamentos foram adquiridos recentemente (sendo um de videoconferência). Em conjunto com outros 3 (três) cedidos pelo Prodasen, estes compõem o grupo de equipamentos confiáveis para hospedar serviços em regime de produção.

Apesar de termos ganhado em confiabilidade com a última aquisição, os equipamentos novos são insuficientes para desativar os servidores em final de vida útil e de baixa confiabilidade, e apenas podem garantir a continuidade dos serviços em regime de produção.

Até hoje inexistente no Interlegis um ambiente de desenvolvimento de aplicações que reflita a realidade, o que dificulta bastante a atualização dos produtos Interlegis e limita a produtividade de nossos desenvolvedores.

Além disso, estes equipamentos não são a maneira mais eficiente de hospedar aplicações em regime de virtualização.

Existem hoje soluções mais robustas, tecnologicamente mais avançadas, e desenvolvidas para este tipo de ambiente, que utilizam-se de técnicas de economia de energia e gerenciamento inteligente de recursos.

Estas soluções são baseadas em um Chassi inteligente, que abriga diversos servidores em forma de lâminas (Blades), podendo alocar mais servidores em menos espaço físico, com mais economia, redução de trabalho consumido pelo cabeamento e pela manutenção.

Estão disponíveis para servidores em lâminas o gerenciamento e monitoração centralizado, comunicação intra-chassi ultrarrápida via backplane, utilização de armazenamento comum para todos os servidores, alocação dinâmica a quente de máquinas virtuais, acionamento/desligamento automático de lâminas baseado na utilização, entre outros recursos.

As blades simplificam os datacenters e melhoram a eficácia, o que se traduz em implementações mais rápidas, em comparações aos servidores tradicionais em rack, além de ter o potencial de dobrar a capacidade computacional dentro do mesmo espaço físico, são simples de gerenciar, utilizam menos energia, produzindo muito menos calor, maior vida útil e são fáceis de configurar e escalar.



SENADO FEDERAL

Com o uso de Blades o Senado/Interlegis poderá economizar até 19% com custos de energia e consumo de ar condicionado.

Com a aquisição de servidores Blades, ganharemos a robustez necessária para hospedagem cada vez mais crescente de serviços para Casas Legislativas em todo o território nacional.

A aquisição dos servidores em lâmina possibilitará dedicar os equipamentos atualmente em uso para a criação do nosso ambiente de desenvolvimento e permitirá a desativação dos equipamentos em final de vida útil e sem suporte do fabricante.

Em resumo, a adoção da tecnologia de servidores em lâmina, já em uso no PRODASEN, proporcionará:

- economia direta de consumo de energia elétrica uma vez que cada chassis com 14 lâminas dispõem de um único conjunto de fontes de energia e que partes comuns às lâminas têm uso compartilhado no "backplane" do chassis; em decorrência haverá também redução:
 - na demanda refrigeração do ambiente onde os mesmos serão instalados com uma conseqüente redução no consumo de energia elétrica e
 - na demanda de espaço físico para instalação de servidores e ativos de rede, com a conseqüente redução nos consumos de energia elétrica e capacidade de refrigeração.
- economia com a redução da demanda de ativos de rede para interconexão entre servidores uma vez que todas as lâminas de um mesmo chassis se intercomunicam através do seu "backplane":
 - considerando que cada servidor dispõe de quatro portas para comunicação de dados e que o chassis com 14 lâminas utiliza somente quatro portas de dados, temos 13 x 4 conexões a menos, isto é, 52 conexões de rede de dados a menos por chassis;
 - como estão sendo adquiridos um total de 28 lâminas, o que representa dois chassis, cada um com 14 lâminas, teremos redução de 104 conexões de rede de dados, ou seja deixaremos de adquirir 2 switches de 48 portas e um de 24 portas; em decorrência haverá também economia no consumo de energia elétrica e capacidade de refrigeração.
- há ainda a economia decorrente das funcionalidades de gerenciamento de uma plataforma de servidores em lâmina, permitindo o desligamento de lâminas que estejam com baixo fator de utilização mediante a transferência de suas funções para uma outra que possa acumular mais funções.



SENADO FEDERAL

- economia na aquisição de unidades de armazenamento de dados: a adoção da tecnologia de servidores em lâmina, com uma unidade de armazenamento de dados dedicada, propicia otimização da capacidade de armazenamento de dados, através da centralização das unidades de disco, com uma decorrente redução de custos de investimento em consequência da redução do número de discos de armazenamento de dados a serem adquiridos.

Para a elaboração das especificações técnicas mínimas a serem atendidas pelo fornecedor da solução desejada foi feita uma análise da base servidores hoje instalada no INTERLEGIS. A partir da atual utilização da mesma, considerando as restrições que ela já nos impõem e as perspectivas de crescimento do número de casas legislativas atendidas diretamente através de hospedagem de serviços, foi feita uma projeção de demanda de capacidade de processamento e armazenamento de dados associada para os próximos cinco anos. Tal projeção objetivou assegurar que o investimento que agora seja realizado atenda às demandas do INTERLEGIS por um período mínimo de cinco anos. O horizonte cinco anos foi adotado por ser, atualmente, o período de vida útil tecnológica de uma infraestrutura de processamento e armazenamento de dados de TI.

2.2. Justificativa da necessidade de lote único:

A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do equipamento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador teríamos o maior nível de controle pela Administração na execução da instalação e manutenção, maior interação entre as diferentes fases da instalação, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do contrato em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

Teremos um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução do contrato, implicara em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pelo SENADO\INTERLEGIS.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico



SENADO FEDERAL

precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Como estamos pretendendo adquirir um servidor onde as partes devem ser compatíveis entre si, não vemos viabilidade técnica em dividir o presente pregão entre diversas empresas.

Não teríamos a garantia de que as empresas ganhadoras do certame, fariam a instalação sem jogar culpa na outra de problemas sobre a sua responsabilidade imputando a outra o que deveria ser realizado por ela, e o gestor ficaria a mercê deste empurra empurra.

Portanto, segundo Justen Filho, "*a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento*". Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que "*a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão*".

3. Indicação da equipe técnica responsável pelo Termo de Referência e Gestores.

A equipe técnica responsável pela elaboração deste Termo de Referência foi composta pelos servidores:

- . José Vilson da Silva (SSTIN/SEIT) matrícula 5064-0
- . Francisco Julio de Paiva Rebelo (SSTIN/SEIT) matrícula 10643-7
- . Fabio Kaiser Rauber (SSTIN/SEIT) matrícula 22661-3

A gestão do contrato caberá aos servidores Claudio Alves Cavalcante, matrícula 4541-2, como titular e Mateus Gontijo Sant'anna, matrícula 22668-6, como substituto e a fiscalização do ajuste passa a ser da SINTER/SSTIN/SEIT, a quem cabe acompanhar o procedimento licitatório e atuar na execução do ajuste, prestando os esclarecimentos solicitados pela Comissão Gestora para o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



SENADO FEDERAL

4. Resumo da Análise de Mercado

Esta aquisição não está relacionada a um fabricante específico, sendo que os equipamentos a serem adquiridos devem, necessariamente, suportar e ter capacidade de executar padrões técnicos específicos. A necessidade do SENADO FEDERAL/INTERLEGIS poderá ser atendida por diversos fornecedores conforme pesquisas efetuadas na Internet e em atendimento pessoal a representantes de possíveis licitantes que procuraram a equipe técnica.

Verifica-se, assim, que o conjunto dos equipamentos pretendidos poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado, fabricantes ou revendedores, inclusive com garantia de fábrica e rede de credenciadas habilitadas a prestar serviço de manutenção, incluindo a substituição de peças e componentes.

Considerando-se que o objeto pode ser fornecido por diversas empresas do mercado, e por apresentar características padronizadas e usuais que podem ser especificadas de forma objetiva, conclui-se que a aquisição pretendida é comum e, portanto, observando-se a legislação vigente, recomenda-se a realização da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, selecionando-se a melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5. Condições Gerais

5.1. Todos os equipamentos deste Termo de Referência deverão ter um único fornecedor/integrador visando garantir plena compatibilidade entre o hardware (equipamentos e gabinetes), software e o(s) sistema(s) de gerenciamento.

Além das especificações técnicas detalhadas de cada equipamento ofertado os proponentes deverão obrigatoriamente incluir, na documentação técnica anexa a sua proposta, diagrama esquemático que contemple a solução completa, com todos os equipamentos ofertados, detalhando marca, modelo e demonstrando a completa redundância da solução proposta. O não atendimento ao disposto no subitem acima ou o atendimento de forma incompleta inviabilizará a aceitação final da proposta

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

6.1. Subistema de Servidores

6.1.1. Servidor em Lâmina

a. Processador:

a.1 - Dois processadores com um mínimo de oito núcleos físicos, com arquitetura de 64 bits;



SENADO FEDERAL

a.2 - Implementar tecnologia para virtualização Intel Virtualization Technology;

a.3 - Controlador de Memória integrado ao processador com suporte a memória DDR-3, de no mínimo 1333 MHz;

a.4 - Índice SPECint_rate2006 (baseline) estimado de, no mínimo, 630 (seiscentos e trinta) para o equipamento ofertado. Caso o equipamento cotado não tenha sido ainda auditado com o número de processadores proposto e a mesma frequência de clock ofertado, deverá ser informado um cálculo estimado, desde que o valor utilizado para estimativa de SPECint_rate2006 (baseline) tenha sido obtido em equipamento auditado na quantidade máxima de processadores e seja da mesma família do equipamento ofertado. Este índice deverá ser calculado através da expressão abaixo com base em um índice auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation – SPEC de um equipamento de mesma arquitetura e do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

Índice Estimado = $(A * B * C) / (D * E)$, onde:

- A = Quantidade de processadores ofertados pelo licitante, para o servidor ofertado;
- B = Frequência de clock (em GHz) ofertada para cada processador;
- C = Resultado, em SPECint_rate2006 (baseline), auditado pela SPEC;
- D = Quantidade de processadores utilizados no servidor auditado pela SPEC;
- E = Frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC.

Os índices SPECint_rate2006 (baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site Internet www.spec.org – Standard Performance Evaluation Corporation;

Não serão aceitas estimativas para modelos / família de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation – SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital;

b. Memória

b.1 - Possuir mínimo de 192 (cento e noventa e dois) GB de memória RAM instalada;

b.2 - Memória deverá ser do tipo Dual Rank, ECC Registered DIMM DDR3, 1333 MHz, ou superior;

b.3 - Deverá suportar tecnologias de memórias Advanced ECC, ou ECC Registered, ou ChipKill, ou equivalente (detecção e correção de erros em mais de um bit) e Memory Mirroring;

c. Placa-mãe, interfaces e controladoras.



SENADO FEDERAL

- c.1 - Possuir no mínimo 02 (dois) slots PCI-E (PCI Express);
- c.2 - Possuir 4 (quatro) interfaces 10GbE distribuídas em 2 controladoras distintas, sendo que uma poderá ser onboard;
 - c.2.1 - As controladoras deverão ser capazes de operar em 1GbE
 - c.2.2 - Deverá suportar TOE (TCP Offload Engine)
 - c.2.3 - Deverá suportar o offload do protocolo iSCSI, ou seja, funcionar como HBA iSCSI;
 - c.2.4 - Realizar offload do protocolo FCoE;
 - c.2.5 - Suportar PXE;
 - c.2.6 - Suportar WOL;
 - c.2.7 - Suportar os seguintes protocolos DCB (data center bridging): 802.1Qaz, e 802.1Qbb;
 - c.2.8 - Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces compatíveis e conectadas a switchs SAN distintos do chassi, em modo redundante;
 - c.2.9 - Possuir ao menos 01 (uma) controladora integrada RAID SAS, com velocidade de transferência nominal de 6 Gb/s, (Serial Attached SCSI), com suporte, no mínimo, às tecnologias RAID (0 / 1);
 - c.2.10 - Possuir controladora gráfica com, no mínimo, 8MB de memória;
 - c.2.11 - Possuir ao menos 01 (uma) porta USB;
 - c.2.12 - Suporte a HD SAS e HD de estado sólido (SSD);
- d. Armazenamento interno
 - Possuir 02(dois) discos rígidos, com capacidade mínima de 300 GB cada. Os discos devem seguir o padrão SAS (Serial Attached SCSI), Hot-Swap, e rotação mínima de 10.000 RPM;
- e. Sistema de Alimentação Elétrica e Ventilação
 - Possuir fontes de alimentação e ventiladores hot-swap e redundantes providos pelo chassi.
- f. Gabinete
 - f.1 - Adequado para o chassi especificado;
 - f.2 - Possuir no mínimo 2 (duas) baias para instalação de HDs SAS hot-plug ou hot-swap, com sistema de travamento destes;



SENADO FEDERAL

6.2. Chassis para Servidores em Lâmina

- a. Deverão ser fornecidos dois Chassis para acomodar todos os 28 (vinte e oito) servidores em lâmina especificados, novos, sem uso anterior e estarem em linha de produção;
- b. Deverão possuir baias traseiras específicas para módulos de I/O, possibilitando a instalação de, no mínimo, 06(seis) módulos. Os módulos suportados deverão ser, no mínimo, das seguintes tecnologias:
 1. Ethernet de 1Gb e 10 Gb;
 2. InfiniBand;
 3. Pass-Thru.
 4. FCoE 10 GbE
 5. Fibre Channel 8 Gbps
- c. Os Chassis deverão estar equipados com a quantidade total de fontes e ventiladores, de forma a suportar a solução em sua configuração completa, com a carga elétrica máxima, considerando a instalação de todas as lâminas e módulos de comunicação que é capaz de suportar;
- d. Possuir midplane passivo ou com conexões redundantes e distintas para todas as lâminas de servidores;
- e. Suporte a servidores do tipo lâmina (Blade), Hot-Swap/Hot-Pluggable, independentes;
- f. Chassis para montagem em racks de 19 polegadas, padrão industrial, ocupando altura máxima de 10Us, acompanhando trilhos, guias de gerenciamento de cabos, parafusos e demais acessórios necessários a suas fixações;
- g. Possuirem fontes de alimentação, cada qual suportando tensões de entrada entre 200 a 240 VAC, 60Hz, Hot-Swap/Hot-Pluggable, redundantes em regime de N+N, onde, mesmo em caso de falha de metade das fontes instaladas, as remanescentes suportem o Chassis na sua configuração máxima, sem causar indisponibilidade em nenhum dos componentes do ambiente;
- i. Deverão estar equipado com ventiladores Hot-Swap/Hot-Pluggable redundantes com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção do funcionamento de um dos ventiladores, o par correspondente deverá manter o nível de ventilação adequada do equipamento, sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para os componentes do sistema;



SENADO FEDERAL

- j. Possuírem display ou LEDs frontal para visualização de alertas críticos e verificação do status dos componentes do Chassi (Blades, Módulos de I/O, Ventilação e Fontes);
- k. Fornecer todos os cabos, conectores, PDUs (Power Distribution Units) compatíveis com as fontes do gabinete e quaisquer outros componentes necessários à alimentação elétrica dos equipamentos a partir de pelo menos dois circuitos elétricos independentes de 220V, 60 Hz.
- l. Unidade Óptica
 - l.1. - Unidade leitora e gravadora de DVD/CD;
 - l.2 - Capacidade de realocação dinâmica entre os servidores em lâmina (blade servers), ou unidade externa USB compatível com o equipamento;
- m. Módulos de Gerenciamento
 - m.1. Deverão ser Hot-Plug/Hot-Swap e redundantes;
 - m.2. Deverão permitir conexão segura através de navegador Web com interface gráfica;
 - m.3. Possuir mínimo de 01 (uma) porta/interface de comunicação com as placas de gerenciamento remoto de cada um dos servidores blade presentes no gabinete em sua capacidade máxima;
 - m.4. Permitir o completo gerenciamento remoto de cada um dos servidores, incluindo uso da funcionalidade de mídia virtual para unidade óptica e imagens em disco (quando for o caso), KVM remoto, acesso à console gráfica, à tela de POST, aplicativo de BIOS e instalação assistida do sistema operacional através de software do próprio fabricante.

6.3. Módulos de interconexão de dados:

- 6.3.1. Deverão ser fornecidos 8 (oito) MÓDULOS ETHERNET 10 GbE, com suporte a FCoE.
 - 6.3.1.1. Cada módulo deverá possuir capacidade interna suficiente para conectar a quantidade máxima de servidores lâmina suportada pelo chassi com velocidade negociável de 1 Gbps ou 10 Gbps. Todas as interfaces internas deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas;
 - 6.3.1.2. Possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces 10 Gigabit Ethernet externas, padrão SFP+, sendo que pelo menos 4 (quatro) delas



SENADO FEDERAL

deverão ser capazes de operar também na velocidade de 1 GbE, devidamente habilitadas e licenciadas;

- 6.3.1.3. As interfaces deverão possuir transceptores ópticos do tipo SFP+ 10GBASE-SR (850nm), com conectores LC, para fibra multimodo 50/125nm;
- 6.3.1.4. Suporte a trânsito de pacotes FCoE (FIP Snooping);
- 6.3.1.5. Suporte a agregação de links de forma estática ou através do protocolo LACP (IEEE 802.3ad), com possibilidade de agregação de, no mínimo, 4 (quatro) membros (portas) por grupo;
- 6.3.1.6. Suporte aos seguintes protocolos de Roteamento (Camada 3):
 - 6.3.1.6.1. Rotas estáticas;
 - 6.3.1.6.2. Protocolo de Informações de Roteamento (RIP) v1/v2;
 - 6.3.1.6.3. Open Shortest Path First (OSPF) v1/v2;
 - 6.3.1.6.4. DHCP Relay;
- 6.3.1.7. VLAN
 - 6.3.1.7.1. Suporte à, no mínimo, 1024 VLANS;
 - 6.3.1.7.2. Suporte à VLAN tagging (IEEE 802.1Q);
- 6.3.1.8. Segurança e Disponibilidade
 - 6.3.1.8.1. Suporte à autenticação IEEE 802.1x;
 - 6.3.1.8.2. Spanning Tree (IEEE 802.1D) e Rapid Spanning Tree (IEEE 802.1w);
 - 6.3.1.8.3. Virtual Redundant Routing Protocol (VRRP);
 - 6.3.1.8.4. Autenticação remota RADIUS e TACACS+ para acesso ao gerenciamento do switch;
 - 6.3.1.8.5. Acesso ao gerenciamento por meio dos seguintes protocolos: http (web), ssh e telnet;

7. Subsistema de armazenamento de dados

7.1. Gabinetes das controladoras e discos:

- 7.1.1. Permitir montagem em rack 19 polegadas padrão EIA-310;
- 7.1.2. Possuir no mínimo 16 (dezesesseis) slots de discos rígido hot-plug;
- 7.1.3. Todos os gabinetes devem possuir fontes de alimentação e sistema de ventilação redundantes e hot-plug/hot-swap;



SENADO FEDERAL

7.1.4. Cada fonte de alimentação deve possuir conexão própria com a rede elétrica, não compartilhada com as demais fontes, suportando tensão de alimentação de 100VAC a 240VAC;

7.2. Controladoras:

7.2.1. Subsistema de armazenamento composto por controladoras redundantes e hot-plug/hot-swap que garantam a disponibilidade de acesso aos dados armazenados;

7.2.2. O subsistema de armazenamento, quando plenamente instalado e configurado, deve possuir memória cache mínima (total de todas as controladoras) de 8 GB (oito Gigabytes).

7.2.3. Possuir recurso que garanta os dados de escrita (write cache) armazenados na memória cache, em caso de falta de alimentação de energia ao subsistema, através de bateria de backup ou técnica de cache destaging em área de disco reservada (em caso de proteção com uso de bateria(s) a mesma deverá ter no mínimo 72 horas de autonomia);

7.2.4. Possuir capacidade para detecção preventiva e isolamento de falhas, abrangendo auto-monitoração e geração de log de falhas, detecção e isolamento de erros de memória, detecção e isolamento de erros de disco;

7.2.5. Suportar redundância de discos do tipo RAID (5, 6 e 10) implementados por hardware;

7.2.6. Os subsistemas de armazenamento devem possuir 2 (duas) portas de entrada por controladora para conexão com SAN no padrão iSCSI 10Gb/s;

7.2.7. O subsistema de armazenamento deve suportar disco ou volume hot-spare;

7.2.8. Os discos devem possuir conexões redundantes acessando as duas controladoras simultaneamente;

7.2.9. O subsistema de armazenamento deve estar licenciado/habilitado para suportar a sua capacidade máxima de armazenamento e conectividade a hosts;

7.2.10. Suportar expansão da capacidade de armazenamento com a simples adição de novas gavetas para discos, sem a necessidade de substituição do subsistema de disco ou de seus componentes;

7.3. Armazenamento:

7.3.1. O subsistema de armazenamento deve possuir, no mínimo, 40 TB (terabytes) líquidos, após aplicado RAID 5 ou tecnologia similar (considerando-se, em qualquer caso, grupos de no máximo cinco discos);



SENADO FEDERAL

- 7.3.2. Os discos utilizados devem ter capacidade mínima de 300 GB, conectar-se ao subsistema por canais de 6 Gbps e devem possuir rotação mínima de 10.000 rpm se forem discos de 2,5 polegadas e de 15.000 rpm se forem discos de 3,5 polegadas.
- 7.3.3. O subsistema de armazenamento deve suportar expansão da sua capacidade líquida de armazenamento para até 80 TB sem necessidade de qualquer alteração na configuração originalmente fornecida além da adição de discos e/ou gavetas de discos;

7.4. Gerenciamento e recursos avançados:

- 7.4.1. O subsistema de armazenamento deve possuir software de gerenciamento com interface gráfica através de navegador web ou aplicativo que permita a configuração das áreas de armazenamento, dos parâmetros lógicos do subsistema e monitoramento das condições de funcionamento;
- 7.4.2. Suportar a expansão de LUNs/volumes com recurso do próprio subsistema de disco, de forma online;
- 7.4.3. Possuir software nativo para criação e recuperação de volumes do tipo ponteiros “snapshot” e de volumes integrais tipo “clone” devidamente licenciado na capacidade máxima suportada pelo subsistema de armazenamento;
- 7.4.4. Deve possuir recurso nativo de "Thin Provisioning", ou seja, permitir aprovisionar antecipadamente tamanho de volume maior do que a área real consumida. Entende-se como área real consumida aquela em que houve gravação de dados (escrita);
- 7.4.5. Possuir software nativo necessário à implementação de MPIO (Multipathing I/O) e balanceamento de carga entre as interfaces de front-end para, no mínimo, 50 (cinquenta) hosts com sistemas operacionais Windows e Linux;
- 7.4.6. Possuir software nativo para replicação de dados entre subsistemas de armazenamento de mesma família, devidamente licenciado na capacidade máxima suportada pelo subsistema de armazenamento;
- 7.4.7. O software de replicação de dados deverá ter funcionamento sem a necessidade de instalação de aplicativos ou softwares nos sistemas operacionais dos hosts conectados ao subsistema;

7.5. Compatibilidade:

Compatível com os Sistemas Operacionais: Microsoft Windows Server 2003 e 2008 (inclusive 2008 R2 Hyper-V Server); Linux; VMware ESX 4.1; XEN Server 5.6 ou superior;



SENADO FEDERAL

8. Switch Ethernet para SAN

8.1. Conectividade:

- 8.1.1. Deve possuir capacidade para implementação de SAN do tipo iSCSI, totalmente compatível com o Subsistema de Armazenamento ofertado;
- 8.1.2. Possuir portas em quantidade necessárias para interligar os chassis de servidores em Lâmina ao Subsistema de Armazenamento;
- 8.1.3. Todas as portas dos switches deverão estar habilitadas, ou seja, prontas para uso sem a necessidade de aquisição de licença;
- 8.1.4. O switch deve acompanhar cabos com comprimento de, no mínimo, 5 metros, formando a interconexão física da SAN;
- 8.1.5. Permite a montagem em rack 19 polegadas padrão EIA-310;
- 8.1.6. Deve possuir 48 portas 10/100/1000 base-T;
- 8.1.7. Implementar os protocolos: IEEE 802.1AB, IEEE 802.1D, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1p, IEEE 802.1w, IEEE 802.1x, IEEE 802.2, IEEE 802.3, IEEE 802.3I, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3z, IEEE 802.ab, IEEE 802.3ac, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3ae e IEEE 802.3ak;
- 8.1.8. As portas deverão possuir auto-negociação;
- 8.1.9. O switch deverá suportar empilhamento de até 12 switches idênticos;
- 8.1.10. Vir acompanhado de porta ou módulo de empilhamento já habilitado e disponível;
- 8.1.11. Deverá possuir 2 portas padrão 10GbE SFP+;
- 8.1.12. As portas deverão vir acompanhadas de transceivers ópticos para fibras padrão LC multimodo SR;
- 8.1.13. Suporte a agregação de links de forma estática ou através do protocolo LACP (IEEE 802.3ad), com possibilidade de agregação de, no mínimo, 6 (seis) membros (portas) por grupo;
- 8.1.14. Suporte aos seguintes protocolos de Roteamento (Camada 3):
 - 8.1.14.1. Rotas estáticas;
 - 8.1.14.2. Protocolo de Informações de Roteamento (RIP) v1/v2;
 - 8.1.14.3. Open Shortest Path First (OSPF) v1/v2;
 - 8.1.14.4. DHCP Relay;
- 8.1.15. VLAN
 - 8.1.15.1. Suporte à, no mínimo, 1024 VLANS;
 - 8.1.15.2. Suporte à VLAN tagging (IEEE 802.1Q);
- 8.1.16. Segurança e Disponibilidade
 - 8.1.16.1. Suporte à autenticação IEEE 802.1x;



SENADO FEDERAL

- 8.1.16.2. Spanning Tree (IEEE 802.1D) e Rapid Spanning Tree (IEEE 802.1w);
- 8.1.16.3. Virtual Redundant Routing Protocol (VRRP);
 - 8.1.16.4. Autenticação remota RADIUS e TACACS+ para acesso ao gerenciamento do switch;
 - 8.1.16.5. Acesso para gerenciamento por meio dos seguintes protocolos: http (web), ssh e telnet;

9. Racks para Equipamentos

9.1. Especificações Técnicas:

- 9.1.1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) Racks 19” padrão EIA-310 cor preta, altura útil de montagem de 42 U (sendo cada 1U = 44,45mm), com profundidade útil de 1000 mm;
- 9.1.2. Devem possuir portas laterais, frontal e traseira removíveis (todas com chave);
- 9.1.3. Devem possuir ventilação adequada para suportar todos os servidores e componentes em funcionamento dentro do rack, dispensando sistemas de exaustão por ventiladores superiores;
- 9.1.4. Devem possuir rodízios para movimentação do rack e pés estabilizadores;
- 9.1.5. Quatro régua com no mínimo oito tomadas nos Power Distribution Units (PDU);
- 9.1.6. Dispositivo comutador (KVM) capaz de interligar 16 (dezesseis) servidores.

10. Certificações e Conformidades:

- a) Os equipamentos deverão possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, quanto à segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- b) Os equipamentos deverão possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 61000 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO, quanto à medição dos campos magnéticos e elétricos de baixa frequência considerando a exposição de seres humanos;
- c) Os equipamentos deverão possuir certificação de economia de energia EPEAT® ou Certificação EPA ENERGY STAR®;



SENADO FEDERAL

- d) Os equipamentos deverão possuir certificação, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou certificação EPEAT®, que ateste que nenhum dos componentes fornecidos contem substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

11. Garantia e Assistência Técnica

- a) Garantia de funcionamento on site por 60 (Sessenta) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 48 (quarenta e oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico, pagos mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo dos equipamentos;
- Uma vez que a legislação vigente estabelece que a vigência máxima de um contrato é de 60 (sessenta) meses;
 - Considerando que a CONTRATADA terá o prazo de até 75 (setenta e cinco) dias para entrega e instalação dos equipamentos;
 - O prazo de 48 (quarenta e oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico será reduzido do prazo utilizado pela CONTRATADA para entrega e instalação dos equipamentos.
- b) Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS;
- c) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- d) Entende-se por manutenção preventiva, além das funcionalidades de aviso automático dos sistemas, os procedimentos de avaliação dos equipamentos, softwares e seu ambiente operacional, os quais deverão ser realizados no mínimo trimestralmente.
- e) Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do Interlegis à contratada para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.
- f) Incluem-se nas manutenções corretivas e preventivas as atualizações tecnológicas dos programas da solução ofertada.



SENADO FEDERAL

- g) Os serviços de garantia serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis mínimos de serviço para atendimento.
- h) O tempo de solução, incluindo a obtenção de peças de reposição, não poderá ultrapassar 24 (Vinte e Quatro) horas.
- i) Equipamentos ou componentes não reparados no prazo estipulado deverão ser substituídos, com um prazo extra de, no máximo, 24 (Vinte e Quatro) horas.
- j) A substituição definitiva será admitida, após previa autorização do SENADO FEDERAL/Interlegis, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação aquele a ser substituído.
- k) Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, Equipe Técnica do INTERLEGIS e Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO FEDERAL/INTERLEGIS, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.
- l) A Contratada deverá possuir telefone para suporte técnicos e que deverá estar operacional de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, horário de Brasília.
- Importante: O número do telefone deverá obrigatoriamente ser informado na proposta.

12. Níveis de Serviço

Define-se como Nível de Serviço Esperado - NSE - o correto e pleno atendimento às solicitações do SENADO FEDERAL/INTERLEGIS pela CONTRATADA, durante o período de Garantia e Assistência Técnica, conforme as condições estabelecidas no item Garantia e Assistência Técnica acima.

O não atendimento pleno a tais solicitações, conforme definido neste Termo de Referência, caracterizará a degradação do Nível de Serviço contratado, a qual será classificada, quanto à sua severidade, conforme especificado a seguir:

- d. Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é atingido quando houver frequente reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência:

03 (Três) ou mais ocorrências em um mesmo mês.



SENADO FEDERAL

- e. Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é atingido quando houver reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência:

02 (Duas) ocorrências em um mesmo mês.

- f. Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é atingido quando houver descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência:

01 (Uma) ocorrência em um mesmo mês.

Sempre que houver degradação do NSE, o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS, realizará a glosa no pagamento da fatura correspondente ao mês em que o tal fato ocorrer conforme abaixo definido:

- g. Severidade **BAIXA**: 2,5% (dois e meio por cento) do valor da fatura mensal;
- h. Severidade **MÉDIA**: 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal;
- i. Severidade **ALTA**: 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

Ocorrendo degradação do NSE durante o período de garantia de fábrica, ou seja, nos doze primeiros meses após o recebimento definitivo dos equipamentos, o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS realizará a glosa, com o valor devidamente atualizado monetariamente, no pagamento da fatura correspondente ao primeiro mês após o período de garantia e, se necessário, nas faturas dos meses subsequentes.

Quando houver a reincidência de degradação do NSE, o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS, emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO FEDERAL/INTERLEGIS entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades, conforme a quantidade e gravidade das reincidências:



SENADO FEDERAL

Tipo de Penalidade	Reincidência		
ADVERTÊNCIA	Três de severidade BAIXA num período de 12 meses consecutivos	Duas de severidade BAIXA e uma de severidade MÉDIA num período de 12 meses consecutivos	Uma de severidade BAIXA e uma de severidade ALTA num período de 12 meses consecutivos
MULTA (0,5% do valor total do Serviço de manutenção com suporte técnico (item 7))	Uma de severidade BAIXA e duas de severidade MÉDIA num período de 12 meses consecutivos	Uma de severidade MÉDIA e uma de severidade ALTA num período de 12 meses consecutivos	Duas ADVERTÊNCIAS num período de 12 meses consecutivos
Rescisão de Contrato	Reincidências que superem em quantidade e/ou gravidade as constantes deste quadro		

13. Justificativa Para Garantia de 60 Meses.

Os equipamentos desta aquisição terão uma vida útil de aproximadamente 60 (Sessenta) meses. Portanto também deve fazer parte desta um serviço de garantia de funcionamento e suporte técnico de 60 meses.

Diante da necessidade de manutenção desses equipamentos por período equivalente a sua vida útil, observando-se seu caráter de imprescindibilidade ao funcionamento da infraestrutura de tecnologia do SENADO/Interlegis e, ainda, que todas as intervenções sejam realizadas pelo próprio fornecedor, pretende-se a contratação dos equipamentos e serviços desta aquisição pelo mesmo licitante.

É possível a contratação dos serviços de manutenção e a previsão de vigência contratual para além do ato de fornecimento dos equipamentos em si, observando-se a prática do próprio TCU em suas licitações.

14. Forma de Pagamento.

O pagamento dos equipamentos será feito por intermédio de depósito em conta bancária da(s) CONTRATADA(S), no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo de todos os equipamentos entregues pela(s) CONTRATADA(S), ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/2093, condicionada a apresentação ao SENADO FEDERAL/INTERLEGIS do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos equipamentos, quantidades, preços unitários e o valor total, acompanhada do original da Nota de Empenho, ficando condicionado o pagamento à prévia atestação do Gestor do Contrato.

O pagamento do serviço de manutenção com suporte técnico será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do 13º mês da emissão do Termo de Recebimento definitivo, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada



SENADO FEDERAL

a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da Nota de Empenho e do termo circunstanciado emitido previamente pelo Gestor do contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamento

15. Confidencialidade da Informação

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos e procedimentos operacionais, dentre outros.

Durante os períodos de garantia e de manutenção com suporte técnico, todo e qualquer parte dos equipamentos fornecidos que venham a ser substituídos e que mantenham dados neles gravados (discos rígidos, memórias não voláteis, etc.) deverão permanecer na posse do Senado Federal que se responsabilizar pela preservação ou destruição dos mesmos. A transgressão do referido artigo ensejará a aplicação de penalidade por descumprimento no limite de 5% do valor global do Contrato.

16. Disposições Gerais.

- a) A CONTRATADA terá um prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos de 75 (Setenta e cinco) dias corridos, assim discriminado:
 - i. 60 (sessenta) dias para entrega dos equipamentos, contados a partir da assinatura do contrato;
 - ii. 15 (quinze) dias para instalação dos equipamentos, contados a partir da entrega dos mesmos, conforme previsto na **alínea a.i** ; e
 - iii. Quando se tratar de bens adquiridos no mercado externo, o prazo estipulado na **alínea a.i** exclui o tempo necessário à liberação dos bens no porto e/ou aeroporto de destino.
- b) Serão de responsabilidade da Contratada todas as rotinas de encaixotamento dos equipamentos para entrega.
- c) Os equipamentos deverão ser despachados pelo fornecedor em embalagens apropriadas, e lacradas. Caso alguma embalagem chegue violada ou em discordância com a nota fiscal, o responsável pelo recebimento não poderá aceitá-la e deverá notificar a transportadora, procedendo naquele momento à devolução do equipamento;
- d) Os equipamentos serão instalados por funcionários da CONTRATADA mediante documentação completa fornecida para tal finalidade pela Contratada, em português, a qual detalhará a interconexão entre todos os EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS



SENADO FEDERAL

FORNECIDOS, incluindo os testes que deverão ser realizados para comprovação do correto e adequado funcionamento de todos eles.

- e) Solução Global: O Licitante deverá apresentar proposta de solução global, integrando equipamentos, softwares e serviços, ou seja, a apenas um fornecedor ou consorcio será adjudicado o fornecimento de todos os itens deste Termo de Referência.
- f) Caso o Licitante tenha que utilizar-se de produtos e/ou serviços de terceiros, para completar a solução a ser proposta, fica entendido que o Licitante adjudicado será o único contratado e o único responsável junto ao Projeto Interlegis, pelo fornecimento, qualidade, funcionalidades, enfim pelo atendimento de todas as obrigações do contrato a ser firmado.

17. Vigência do Contrato.

17.7. Garantia de funcionamento on site por 60 (Sessenta) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo 12 (doze) meses de garantia de fábrica e 48 (quarenta e oito) meses de serviço de manutenção com suporte técnico, pagos mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo dos equipamentos;

17.7.1. Uma vez que a legislação vigente estabelece que a vigência máxima de um contrato é de 60 (sessenta) meses;

17.7.2. Considerando que a CONTRATADA terá o prazo de até 75 (setenta e cinco) dias para entrega e instalação dos equipamentos;

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua duração será de 60 (Sessenta) meses consecutivos a contar do recebimento definitivo do objeto.

18. Adjudicação.

MENOR PREÇO GLOBAL

19. Fiscalização.

Caberá aos gestores designados pelo Diretor Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

EQUIPE RESPONSÁVEL

**Fabio Kaiser Rauber - matricula nº 22661-3
(Analista do SSTIN/SEIT)**

**Francisco Julio de Paiva Rebelo - matricula nº 10643-7
(Analista do SSTIN/SEIT)**

**José Vilson da Silva - matricula nº 5064-0
(Chefe do SSTIN/SEIT)**

**Ricardo de Oliveira Ramos - Matrícula:
DIRETOR Da SSTIN**



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil (INTERLEGIS II)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2014

(Processo n.º 00200.032966/2011-11)

ANEXO 04

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Item	Unid	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Un.	28	Servidor em Lâmina		
2	Un.	2	Chassis para Servidores em Lâmina		
3	Un.	8	Módulo de interconexão de dados		



SENADO FEDERAL

4	Un.	2	Subsistema de Armazenamento de Dados		
5	Un.	2	Switch Ethernet para SAN		
6	Un.	2	Rack para equipamento		
7	Meses	48	Serviço de manutenção com suporte técnico.		

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil (INTERLEGIS II)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2014

(Processo n.º 00200.032966/2011-11)

ANEXO 05

RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil,-, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos,



SENADO FEDERAL

Noruega, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.

a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)]

4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

- a) **Um indivíduo** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
- (i) é cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
- (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.



SENADO FEDERAL

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, Contratante ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao SENADO. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.